



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

## **CONVOCATÓRIA**

Nos termos dos artigos art. 37.º, 54.º, n.º1, alínea b) *in fine*, 57.º n.º 1, alínea a), 58.º, n.º 1 e 2, 59.º, 60.º n.º 5, 61.º n.º 2, dos Estatutos e artigos 5.º, 14º e seguintes do Regulamento Eleitoral da Federação de Andebol de Portugal, convoco a **Assembleia Geral Eleitoral Intercalar da Federação de Andebol de Portugal**, para reunir pelas **11 horas e 15 minutos** do próximo **dia 8 de Julho de 2023**, no Auditório do **Lezíria Parque Hotel** sito na Av. Barranco de Cegos, 22 – 2600-214 em Vila Franca de Xira, , com a seguinte:

### **ORDEM DE TRABALHOS**

**Ponto Único: *Eleição intercalar do órgão social Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal, para completar o mandato de quatro anos coincidente com o ciclo olímpico de 2020 a 2024, na sequência da declaração de perda e cessação de mandato dos titulares daquele órgão, com audiência prévia dos interessados, proferida em 12 de Maio de 2023 em conformidade e ao abrigo do disposto nos artigos 43.º, n.ºs 1, alínea d), e 2, e artigo 46.º dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal;***

Nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 5 do Regulamento Eleitoral a votação decorrerá entre as 11 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos, salvo se todos os delegados que compõem o mapa de votos já tiverem exercido o seu direito de voto, caso em que o Presidente da Mesa poderá declarar encerrado o período de votação.

Lisboa, 19 de maio de 2023

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

*(Pedro Maria Cardoso Gonsalves Mourão)*



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt



FEDERAÇÃO  
DE ANDEBOL  
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

**Anexo:** Mapa de Delegados da Assembleia Geral, designados/eleitos para a presente época desportiva de 2022/2023, nos termos e para os efeitos dos artigos 49º n.º 2, 50º n.ºs 1, 2 e 3 dos Estatutos da Federação e artigos 3º, 25.º, 26º e 27º do Regulamento Eleitoral.

**Notas:**

1. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até ao **dia 13 de junho de 2023**, ou seja, até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eleitoral Intercalar, nos termos do disposto no número 9 do artigo 37º dos Estatutos e artigo 7.º, número 9 e artigo 9.º do Regulamento Eleitoral;
2. Nos termos do disposto no art.º 37.º dos Estatutos da Federação e artigo 7.º do Regulamento Eleitoral, os titulares do órgão social Conselho de Arbitragem são eleitos pela Assembleia Geral em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto;
3. As listas mencionadas devem cumprir com os formalismos constantes nos números 4 a 11 do art.º 37.º dos Estatutos e art.º 7.º e 8.º do Regulamento eleitoral, designadamente e entre outros, serem subscritas por 10% dos delegados à Assembleia Geral;
4. Os candidatos deverão cumprir os requisitos de elegibilidade constantes do disposto nos artigos 36.º dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e 6.º do Regulamento Eleitoral, devendo as candidaturas ser apresentadas nos termos das disposições ali referidas e remetidas para a sede social da Federação dentro do prazo previsto;
5. Cada delegado tem direito a um voto, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 5 dos Estatutos da Federação; um delegado designado, ou eleito pelo membro ordinário não pode subscrever mais do que uma lista para cada órgão estatutário;
6. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral eleitoral Intercalar é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência em Assembleia Geral eletiva, como no presente caso, e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 20.º -A do Regulamento Eleitoral;
7. Quando requerido pelo respetivo Delegado, o Voto pode ser exercido por correspondência, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos, prazos e procedimentos estipulados ao abrigo do disposto nos números 1 a 6 do artigo 20.º-A do Regulamento Eleitoral;
8. A tomada de posse do órgão social Conselho de Arbitragem da Federação de Andebol de Portugal ocorrerá, previsivelmente, após a eleição, ao abrigo do artigo 54.º, n.º 2 dos Estatutos;



FEDERAÇÃO DE  
ANDEBOL DE PORTUGAL  
www.fpa.pt